



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de agosto de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 493/2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, **APROVOU**, em sessão ordinária realizada em **19 de agosto de 2026**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Boa Ventura, Estado da Paraíba, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e na fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção ao

disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e para as comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e das convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito e a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais destinadas à população negra e às comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT e com o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades e propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de agosto de 2026

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à promoção da igualdade racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da igualdade racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das comunidades negras tradicionais do

Município de Boa Ventura, Estado da Paraíba;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Boa Ventura, Estado da Paraíba;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas e particulares e organismos nacionais e internacionais, visando a atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria da Mulher e Diversidade Humana;

XIX - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e às comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho; e

XX - elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das conferências municipais, estaduais e nacional, e com os planos e programas contemplados nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições referidas no *caput* deste artigo terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração pública direta ou indireta.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de agosto de 2026

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, na seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer ou da unidade administrativa responsável pela política cultural do Município.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de comunidades quilombolas ou, na ausência de entidades ou representantes habilitados, de associações de moradores ou de trabalhadores rurais com atuação no Município;
- b) 1 (um) representante de grupos de capoeira ou de outras agremiações de expressão artístico-cultural ou esportiva de matriz afro-brasileira com atuação no Município; e
- c) 1 (um) representante de povos ciganos ou, na ausência de representação específica, de outras comunidades

tradicionais ou entidades da sociedade civil voltadas à promoção dos direitos humanos, da igualdade racial e da cidadania, com atuação no Município.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada dois anos, conforme o disposto em regimento interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo regimento interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de trinta dias, contado da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo implicará a substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de dois terços dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que o período não exceda a quatro anos seguidos.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

21 de agosto de 2026

§ 7º A função de conselheiro será considerada de prestação de relevante serviço público e será exercida de forma gratuita.

Art. 6º A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de noventa dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Diretoria da Mulher e Diversidade Humana, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, e o mandato correspondente será automaticamente extinto quando da nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura-PB, em 21 de agosto de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal